REQUISITANDO(A): ALICE PASSOS GÓES

PETIÇÃO Nº 75-78.2016.6.25.0000
Origem: ARACAJU-SE
RELATOR: FERNANDO ESCRIVANI STEFANIU
Tipo de Distribuição/Redistribuição: Distribuição automática
REQUERENTE: ANDRE LUIS SANTOS
ADVOGADA: Ingrid Roberta Santos Nascimento

PETIÇÃO Nº 76-63.2016.6.25.0000
Origem: ARACAJU-SE
RELATOR: EDSON ULISSES DE MELO
Tipo de Distribuição/Redistribuição: Distribuição automática
REQUERENTE: LUIZ MANOEL SANTOS
ADVOGADA: Ingrid Roberta Santos Nascimento

PETIÇÃO Nº 77-48.2016.6.25.0000
Origem: ARACAJU-SE
RELATOR: FRANCISCO ALVES JUNIOR
Tipo de Distribuição/Redistribuição: Distribuição automática
REQUERENTE: ROBSON GONÇALVES DAS CHAGAS
ADVOGADA: Ingrid Roberta Santos Nascimento

PETIÇÃO Nº 78-33.2016.6.25.0000
Origem: ARACAJU-SE
RELATOR: FERNANDO ESCRIVANI STEFANIU
Tipo de Distribuição/Redistribuição: Distribuição por prevenção
REQUERENTE: SANDRA GLACY DA SILVA
ADVOGADA: Ingrid Roberta Santos Nascimento

PETIÇÃO Nº 79-18.2016.6.25.0000
Origem: ARACAJU-SE
RELATOR: GARDÊNIA CARMELO PRADO
Tipo de Distribuição/Redistribuição: Distribuição automática
REQUERENTE: SYDNEY MARINHO DO PASSOS JÚNIOR
ADVOGADA: Ingrid Roberta Santos Nascimento

PETIÇÃO Nº 80-03.2016.6.25.0000
Origem: ARACAJU-SE
RELATOR: EDSON ULISSES DE MELO
Tipo de Distribuição/Redistribuição: Distribuição automática
REQUERENTE: RITA DE CASSIA SANTOS
ADVOGADA: Ingrid Roberta Santos Nascimento

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, 11 de abril de 2016.
MARCOS VINÍCIUS LINHARES CONSTANTINO DA SILVA
Secretário Judiciário

Instrução Administrativa

INSTRUÇÃO Nº 69-71.2016.6.25.0000 – CLASSE 19
Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe – TRE/SE
RESOLUÇÃO N. 55/2016
Dispõe sobre a Comissão de Auditoria de Funcionamento das Urnas Eletrônicas por meio de Votação Paralela para o pleito de 02 de outubro de 2016, em 1º Turno, e de 30 de outubro de 2016, em 2º Turno, se houver, no Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.
O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições legais e,
CONSIDERANDO a publicação da Resolução TSE 23.458, de 15 de dezembro de 2015, que estabelece normas sobre a auditoria de verificação do funcionamento das urnas eletrônicas por meio de votação paralela;
CONSIDERANDO a implementação deste procedimento, com o objetivo de demonstrar a segurança e a lisura do sistema de votação eletrônica e em cumprimento à Resolução TSE 23.458/2015;
RESOLVE:

Art. 1º Definir procedimentos de verificação das urnas eletrônicas a serem auditadas conforme as disposições da Resolução TSE 23.458/2015.
Art. 2º A Comissão de Votação Paralela do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe para as Eleições 2016, nos termos do disposto no art. 46 da Resolução TSE 23.458, de 15 de dezembro de 2015, será composta:
I - pelo Exmo. Sr. Juiz Paulo Marcelo Silva Ledo, como presidente;
II - pela Exma. Sra. Juíza Rosa Geane Nascimento Santos, como suplente;
III - pelos servidores da Justiça Eleitoral especificados no anexo desta Resolução.
§1º A Procuradora Regional Eleitoral indicará ao Juiz Presidente da Comissão, no prazo de cinco dias contados da publicação desta Resolução, um representante do Ministério Público Eleitoral, bem como seu substituto eventual, para acompanhar todos os trabalhos da votação paralela.
§2º Nas faltas ou impedimentos legais, o Presidente será substituído pela Sra. Juíza Rosa Geane Nascimento Santos.
§3º As designações decorrentes do disposto neste artigo poderão ser impugnadas justificadamente, por qualquer partido político ou coligação, no prazo de três dias contados da divulgação dos nomes daqueles que comporão a Comissão de Votação Paralela.
Art. 3º O Juiz Presidente da Comissão de Votação Paralela e o Promotor Eleitoral farão jus ao pagamento *pro rata die* da gratificação mensal em valores proporcionais aos dias de efetivo desempenho de suas atividades (Ofício TSE 5272/02).
Art. 4º Caberá à empresa de auditoria contratada pelo Tribunal Superior Eleitoral acompanhar e verificar os trabalhos da votação paralela a que se refere esta Resolução.
Parágrafo único. O representante da empresa a que se refere o *caput* deste artigo deverá reportar-se exclusivamente à Comissão de Votação Paralela.
Art. 5º O Juiz Presidente da Comissão de Votação Paralela promoverá o sorteio das seções eleitorais de que trata o artigo 50 da Resolução TSE 23.458/2015 entre as 9 e as 12 horas do dia 1º de outubro de 2016, no primeiro turno, e do dia 29 de outubro de 2016, no segundo turno, se houver, em local previamente divulgado.
Art. 6º A Comissão de Votação Paralela convocará, entre os servidores do Tribunal, a equipe de apoio que a auxiliará na viabilização dos procedimentos de votação paralela.
Art. 7º Caberá à Comissão de Votação Paralela:
I - convocar os partidos políticos e coligações, a Ordem dos Advogados do Brasil, as entidades representativas da sociedade e o público em geral, desde que o local comporte, para acompanhar os trabalhos de auditoria das urnas eletrônicas;
II - credenciar os fiscais de partidos políticos ou coligações e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os de entidades representativas da sociedade, para o acompanhamento dos procedimentos de votação paralela;
III - proceder ao sorteio das seções eleitorais que serão objeto de auditoria no dia da Eleição, nos termos dos artigos 45 a 66 da Resolução TSE 23.458/2015, observando o seguinte:
a) no primeiro turno, três seções eleitorais, sendo uma das seções eleitorais obrigatoriamente da Capital e as outras duas dentre as dos demais municípios da Circunscrição, e, no segundo turno, se houver, serão sorteadas duas seções de Zonas Eleitorais distintas;
b) as seções agregadas não serão consideradas para o fim a que se refere este inciso;
c) não poderá haver sorteio de mais de uma seção por Zona Eleitoral;
d) deverá haver sorteio de outra seção eleitoral, dentro da mesma Zona Eleitoral, caso o juiz comunique que, por circunstância peculiar da seção eleitoral sorteada, haja impedimento da remessa da urna em tempo hábil.
IV - Informar aos juízes das Zonas Eleitorais correspondentes às seções sorteadas:
a) o resultado do sorteio, a fim de que providenciem o transporte das urnas eletrônicas a serem auditadas no dia da eleição para o local previamente indicado pela Comissão;
b) as providências necessárias enunciadas no art. 54, da Resolução TSE 23.458/2015.
V - providenciar os meios para o recolhimento e a guarda das urnas eletrônicas sorteadas;
VI - informar aos partidos políticos, previamente à eleição:
a) a possibilidade de designação de um representante para acompanhar o transporte das urnas sorteadas das Zonas Eleitorais para o Tribunal;
b) a data, o horário e o local da entrega das cédulas de votação em branco para preenchimento, bem como a data para sua devolução.
VII - recolher e lacrar, na urna convencional, as cédulas previamente preenchidas, preferencialmente, pelos representantes dos partidos políticos e coligações, e que serão utilizadas na votação paralela;
VIII - definir, com os partidos políticos e coligações, o revezamento da fiscalização do processo da votação paralela;
IX - realizar teste de todos os equipamentos de filmagem, bem como a simulação completa dos procedimentos a serem executados pelos servidores que atuarão no evento;
X - providenciar para que os trabalhos de votação paralela, incluindo a preparação do ambiente e os procedimentos de votação, apuração e conclusão dos trabalhos, obedeçam ao estabelecido nos arts. 59 a 66 da Resolução TSE 23.458/2015.

Art. 8º O Tribunal Regional Eleitoral poderá, conforme dispõe o artigo 53 da Resolução TSE 23.458/2015, de comum acordo com os partidos políticos, coligações, OAB e Ministério Público, restringir a abrangência dos sorteios a determinados municípios ou zonas eleitorais, na hipótese de existência de localidades de difícil acesso cujo recolhimento da urna em tempo hábil seja inviável.
Art. 9º A auditoria prevista no art. 58 da Resolução TSE 23.458/2015 realizar-se-á no mesmo dia e horário da votação oficial.
Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, aos 20 dias do mês de abril de 2016.
DES. OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS FILHO - Presidente do TRE/SE
DES. EDSON ULISSES DE MELO - Vice-Presidente e Corregedor Regional
JUIZ FERNANDO ESCRIVANI STEFANIU - Membro
JUÍZA GARDÊNIA CARMELO PRADO - Membro
JUIZ FRANCISCO ALVES JÚNIOR - Membro
JUIZ JORGE LUÍS ALMEIDA FRAGA - Membro

Acórdão

RECURSO ELEITORAL 9-63.2015.6.25.0023
ORIGEM: TOBIAS BARRETO-SE (23ª ZONA ELEITORAL - TOBIAS BARRETO)
RELATOR(A): JUIZ FERNANDO ESCRIVANI STEFANIU
RECORRENTE(S): PARTIDO SOLIDARIEDADE - SD (COMISSÃO PROVISÓRIA DE TOBIAS BARRETO/SE)
ADVOGADO(S): José Silvano Alves Matos - OAB: 5874/SE
RECORRIDO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
DECISÃO: ACÓRDÃO 43/2016
VOTAÇÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
EMENTA: RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. DIRETÓRIO MUNICIPAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2014. NÃO ABERTURA DE CONTAS BANCÁRIAS NO PERÍODO. NÃO APRESENTAÇÃO DE LIVROS RAZÃO E DIÁRIO. OBRIGATORIEDADE. IRREGULARIDADE INSANÁVEL. IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL. DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS. IMPROVIMENTO DO RECURSO.
1. É obrigatório que toda movimentação financeira, inclusive os recursos recebidos em espécie, cheque ou transferência bancária, transite pela conta bancária específica do partido, em face do necessário controle a ser exercido pela Justiça Eleitoral sobre a arrecadação e a aplicação dos recursos utilizados na manutenção do seu Diretório, sob pena de desaprovação das contas. Precedentes.
2. Prestadas as contas sem a apresentação de toda a documentação exigida no artigo 14 da Resolução 21.841/2004, essencial para a correta análise das contas, resta comprometida a confiabilidade dos demonstrativos financeiros postos à verificação, uma vez que impossibilita a aferição da exata situação financeira da agremiação.
3. O reconhecimento da existência de falha que compromete a regularidade das contas prestadas - não abertura da conta bancária e não apresentação dos Livros Diário e Razão - conduz à desaprovação das contas do recorrente (art. 27 III, da Resolução TSE n.º 21.841/2004).
4. Improvimento do recurso.

Resolução

INSTRUÇÃO 69-71.2016.6.25.0000
ORIGEM: ARACAJU-SE
RELATOR(A): DESEMBARGADOR OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS FILHO
INTERESSADO(A)(S): TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE - TRE/SE
DECISÃO: RESOLUÇÃO 55/2016
VOTAÇÃO: RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, APROVAR A RESOLUÇÃO
EMENTA: Dispõe sobre a Comissão de Auditoria de Funcionamento das Urnas Eletrônicas por meio de Votação Paralela para o pleito de 02 de outubro de 2016, em 1º Turno, e de 30 de outubro de 2016, em 2º Turno, se houver, no Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

Pauta de Julgamentos

PUBLICAÇÃO DE PAUTA nº 34/2016
O(s) Processo(s) abaixo relacionado(s) constará(ão) da pauta de julgamento do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, nos termos do seu Regimento Interno, na **Sessão de Julgamento do dia 10/05/2016, às 15h30,** assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas.